



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

**CONTRATO Nº 041/PJM/2022**

Folha nº 308

**“CONTRATO QUE CELEBRAM  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E A  
EMPRESA P. D. V PEÇAS EIRELI - ME”**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 84.722.933/0001-82, representado pelo seu representante legal, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P. D. V PEÇAS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 028.737.608/0001-12, situado na Avenida Transcontinental, nº 1435, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO, daqui em diante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº **327/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material permanente (uma carreta agrícola tipo basculante), para atender as necessidades dos produtores rurais do município de Teixeiraópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.
- 2.2 O local da entrega da máquina deve ser na Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, situada a Avenida Afonso Pena, nº 2122, setor 04. No horário de expediente, sendo de segunda a sexta feira das 07h00min horas as 13h00min horas.
- 2.3 O telefone de contato: (69) 3465-1112,
- 2.4 E-mail: semagri.teixeiropolis@gmail.com

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal Sr. Adelcio Oliveira Vargas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 3.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.3 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 3.5 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

HIGOR  
RAFAEL  
DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:8  
75225002  
49

Assinado de  
forma digital  
por HIGOR  
RAFAEL DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:87522  
500249  
Dados:  
2022.10.05  
10:30:13 -04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

3.6 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.7 **Expedir a nota de empenho;**

3.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento já indicados neste contrato;

3.9 Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

Folha nº 309  
Trancule  
RESPONSÁVEL

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 A contratada obriga-se a fornecer o bem dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do mesmo.

4.1.2 A contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente à entrega do bem sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação à entrega do bem, serão feitas por escrito.

a) Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento e **assinatura do Contrato e Ordem de Entrega**, a máquina, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

b) A contratada deverá entregar, junto com a máquina, os manuais redigidos em língua portuguesa, especificações e acessórios necessários a sua utilização, **independentemente de estarem ou não descritos nas especificações do Termo de Referência**;

c) A contratada deverá prestar assistência técnica, relativamente à garantia ofertada e às revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, dentro do Estado de Rondônia, no máximo de 200 km da cidade que fora entregue.

d) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato. E o prazo será de 10 (dez) dias corridos para a resolução do problema pertinente.

e) Responder pelos danos causados diretamente à SAIMA, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação da garantia.

f) Não subcontratar o fornecimento do objeto, salvo para a manutenção corretiva dos materiais.

g) Corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo a máquina, se no período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos;

h) Manter durante todo o período contratual as condições de habilitação.

## CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO

5.1 Os itens obrigatórios podem, ou não, ser características originais do equipamento ofertado pelo CONTRATADO, entretanto caso não estejam presentes no equipamento, este se obriga a instalá-los/fornecê-los antes da entrega, respondendo o fornecedor pela qualidade da adaptação. Nesta situação o objetivo é que o item esteja presente na máquina ofertada.

5.2 Prestar **GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** de acordo com as especificações deste Contrato;

HIGOR  
RAFAEL DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:87  
522500249

Assinado de forma digital por HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA ARAUJO:87522500249  
Dados: 2022.10.05 10:32:34 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 310

recebimento

RESPONSÁVEL

- 5.3 O prazo de garantia integral para a máquina é de no mínimo de 12 (doze) meses em Peças e Serviços, por Assistência Técnica Autorizada e terá seu termo inicial a contar do recebimento definitivo do bem.
- 5.4 Para efeito de recebimento serão inspecionados a máquina pelo representante indicado pela Secretaria Gestora.
- 5.5 Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.
- 5.6 Declaração da proponente que há representante e assistência técnica indicada pelo fabricante capaz de atendimento num raio de até 200 Km.
- 5.7 Todos os custos de mão de obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento de Garantia e Assistência Técnica serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor.
- 5.8 Independente da CONTRATADO **SER** ou **NÃO** representante autorizada, a mesma deverá entregar a máquina nova, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões.
- 5.9 A máquina deverá ser fornecido com catálogo de peças, operação e manutenção.
- 5.10 O **TREINAMENTO** deverá ser realizado, sem ônus para o Município, na sede da Contratante, por um profissional habilitado, devidamente identificado, com fornecimento de manuais operacionais. Os participantes serão no máximo de 03 (três) funcionários por equipamento designados pela Prefeitura, com os seguintes itens a serem explorados:
- 5.11 Conteúdo que garanta os conhecimentos técnicos suficientes para operacionalização do equipamento, quanto às dúvidas básicas de funcionamento, utilização dos equipamentos;
- 5.12 Conhecimento para detectar problemas comuns e reportar ao serviço de assistência técnica da contratada as falhas e defeitos apresentados no equipamento.
- 5.13 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de equipamentos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência do contrato.
- 5.14 O CONTRATADO deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega do equipamento ao município, conforme estabelecido no termo de referência.
- 5.15 Sem limite de horas de funcionamento. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia das máquinas.
- 5.16 O CONTRATADO deverá ofertar, ainda, todas as manutenções necessárias dentro do prazo de garantia.
- 5.17 A manutenção dentro do prazo de garantia deverá incluir, obrigatoriamente, o fornecimento de peças, assim como a disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço, incluindo seu deslocamento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou ao município.
- 5.18 Durante o período de um ano, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
- 5.19 Constatada a persistência da falha dentro de período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

Folha nº 311

Franciele  
RESPONSÁVEL

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

6.2 Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática **02.03.00.20.606.0009.1092**, categoria econômica 4.4.90.52.99, ficha nº 236, empenho global nº **910/2022**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A contratada emitirá nota fiscal/fatura do bem fornecido onde deverá constar o respectivo número do Contrato de Repasse, número da licitação e do Contrato de Fornecimento e encaminhará à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar e para as necessárias anotações e carimbos no verso com vistos dos responsáveis, devidamente identificados.

7.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária a favor do licitante vencedor até o **15º (décimo quinto) dia**, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal de entrega do bem, no valor correspondente ao objeto contratado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços, na qual deverão constar: endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto.

7.3 Para efeito de pagamento, a SAIMA consultará a regularidade da empresa, sendo que a mesma, deverá apresentar as seguintes certidões:

- Federal;
- FGTS;
- Estadual;
- Municipal;
- Trabalhista CNDT.

7.4 Caso a Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA  
ARAÚJO:87522500249  
500249  
Assinado de forma digital por HIGOR RAFAEL DE OLIVEIRA  
ARAÚJO:87522500249  
Dados: 2022.10.05 10:32:53 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 312

*Françiele*  
RESPONSÁVEL

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002200%, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,002200\%$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = -7,5%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.7 Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e referenciadas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções Administrativa serão aplicadas de acordo com o capítulo IV, seção I e disposições gerais, do Art.81 aos 88 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão que estará explicitada no edital ou nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 10520 de 2002 (modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comum, e dá outras providencias).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos equipamentos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, devera ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo da máquina.

HIGOR  
RAFAEL DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:875  
22500249

Assinado de forma  
digital por HIGOR  
RAFAEL DE OLIVEIRA  
ARAUJO:875225002  
49  
Dados: 2022.10.05  
10:33:08 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 313

de 34

máximo de 10

Trançula  
RESPONSÁVEL

11.2 Durante o prazo de vigência da garantia da máquina que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido sem ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no termo de referência e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

12.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste/RO, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Teixeirópolis/RO, 04 de Outubro de 2022.



**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

## P. D. V PEÇAS EIRELI – ME

Contratada

**ALMIRO**

**SOARES:26094665600**

Assinado de forma digital por  
ALMIRO SOARES:26094665600

Dados: 2022.10.05 10:11:48  
-04'00'

**ALMIRO SOARES**

Procurador Jurídico - OAB/RO 412-A

**HIGOR**

**RAFAEL DE**

**OLIVEIRA**

**ARAUJO:8**

**752250024**

**9**

Assinado de  
forma digital por  
HIGOR RAFAEL  
DE OLIVEIRA  
ARAUJO:875225  
00249  
Dados:  
2022.10.05  
10:33:46 -04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PROC. JURIDICA

Proc. Nº 327/2022

Folha nº 314

Brançile  
RESPONSÁVEL

Processo nº 327/2022

## ORDEM DE ENTREGA

O Município de Teixeiraópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena nº 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **ANTONIO ZOTESSO**, tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato nº 041/PJM/2022**, por este termo, autoriza a empresa **P. D. V PEÇAS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 028.737.608/0001-12, situado na Avenida Transcontinental, nº 1435, Bairro Jotão, Ji-Paraná/RO, a entregar a **MÁQUINA**, contratado de acordo com o referido processo.

Teixeiraópolis/RO, 04 de Outubro de 2022.



**ANTONIO ZOTESSO**  
Prefeito Municipal

**P. D. V PEÇAS EIRELI – ME**

Ciente em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

HIGOR  
RAFAEL DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:8  
75225002  
49

Assinado de  
forma digital  
por HIGOR  
RAFAEL DE  
OLIVEIRA  
ARAUJO:87522  
500249  
Dados:  
2022.10.05  
10:33:24 -04'00'